

Remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais

O Jornalismo, atividade de produção e difusão de informações de interesse público, é essencial à democracia, visto que somente cidadãos e cidadãs informados podem constituir seus juízos acerca da realidade e exercer sua cidadania.

Por sua real importância social e complexidade, o Jornalismo requer profissionais qualificados, teórica e tecnicamente, e eticamente comprometidos com essa forma singular de conhecimento que exige, ao mesmo tempo imediatismo e precisão. Jornalismo é, portanto, feito por jornalistas profissionais, que se dedicam à sua profissão e que devem poder viver dignamente do fruto do seu trabalho.

Por isso, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) considera absolutamente pertinente o debate sobre a remuneração do conteúdo jornalístico por quem o utiliza, não sendo o seu autor ou detentor da cessão do direito patrimonial, que junto com o direito moral (inalienável) constitui o direito de autor.

Apesar da pertinência do tema, ou pela grande importância dele, a FENAJ considera inadequada sua inclusão no já complexo debate do PL 2630, conhecido como “PL das Fake News”, em tramitação na Câmara dos Deputados, após aprovação, sem debates públicos, no Senado Federal.

A proposta de inclusão do debate sobre a remuneração do conteúdo jornalístico pelos provedores de internet ganhou corpo com a apresentação de um documento, por um conjunto de entidades de empresas de comunicação, ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia. Autodenominada “Coalização Liberdade e Responsabilidade”, esse conjunto de entidades patronais propõe que:

“Os conteúdos jornalísticos utilizados pelos provedores de aplicação de internet serão remunerados às empresas jornalísticas e profissionais do jornalismo, se por eles autorizados, ressalvados o compartilhamento de links diretamente pelos usuários. A remuneração dos conteúdos jornalísticos se justifica não apenas pelo uso e monetização dos conteúdos sem a devida contrapartida, mas pela relevância desta atividade para o combate à desinformação e para a democracia”.

A FENAJ, entidade máxima de representação da categoria no Brasil, afirma sua defesa da remuneração dos conteúdos jornalísticos quando utilizados por terceiros e, principalmente, pelas grandes plataformas digitais que obtêm receitas bilionárias a partir da monetização dos conteúdos utilizados. E reafirma a necessidade de aprofundamento do debate específico sobre a questão, o que não será possível no âmbito das discussões, já diversas e complexas, do PL 2630, pelos motivos expostos a seguir.

Inicialmente, a FENAJ cumprimenta as entidades das empresas de rádio, televisão, revistas, e da publicidade, pela proposição do debate. Ainda que a Federação dos Jornalistas reitere que uma emenda ao PL 2630 não é a proposta adequada, reconhecemos que a força política e econômica das entidades patronais será decisiva para que a questão seja, de fato, debatida no Brasil.

Também identificamos como muito positivo o reconhecimento, por parte das entidades empresariais, de que a remuneração dos conteúdos jornalísticos deve ser feita às empresas jornalísticas e aos jornalistas. E esse é um dos aspectos que, para a FENAJ, exige amplo debate para que a futura remuneração pela utilização de conteúdos jornalísticos possa, de fato, chegar aos autores desse conteúdo.

Um dos argumentos para a inclusão do tema no PL 2630 é a oportunidade e a urgência da questão. Quanto à oportunidade, afirmamos que o referido projeto de lei busca estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, com o objetivo de coibir a disseminação de informações falsas e/ou fraudulentas, popularmente chamadas de “fake news”. Certamente, não podemos chamar de oportuna, do ponto de vista do caráter e dos objetivos do PL 2630, a inclusão de tema diverso. Igualmente, não devemos falar de oportunidade considerando apenas a ocasião temporal, visto que o debate pode ser desenvolvido (e já existe) fora do contexto do referido projeto de lei.

Quanto à urgência, lembramos que a categoria dos jornalistas é a principal interessada na remuneração do conteúdo jornalístico por terceiros e, especialmente, pelas grandes plataformas digitais. Mas a FENAJ, como sua entidade representativa, chama a atenção para os mais diversos aspectos que essa remuneração implica, afirmando categoricamente que uma emenda ao PL 2630, simplesmente estabelecendo a obrigatoriedade da remuneração dos conteúdos jornalísticos pelas plataformas de mídias sociais, serviços de mensageria e de busca, não vai garantir a remuneração a curto prazo.

O debate sobre a aplicação do direito de autor (moral e patrimonial) ao Jornalismo não é novo e a categoria dos jornalistas tem acúmulo suficiente para contribuir com ele. Como apoio da FENAJ e participação efetiva dos Sindicatos de Jornalistas, chegou a ser criada no ano 2000, no Brasil, a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual dos Jornalistas Profissionais (Apijor). Por falta de uma cultura do direito de autor aplicado aos jornalistas, a Apijor teve vida curta.

A questão, no entanto, permanece e foi revigorada no Brasil e no mundo, a partir da constatação de que as plataformas digitais utilizam os conteúdos jornalísticos para atrair seus usuários, monetizam esses conteúdos obtendo receitas bilionárias, sem ter qualquer custo com sua produção. Em linguagem simples e direta, ganham dinheiro com o trabalho alheio.

A FENAJ, seguindo orientação da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ), mantém a defesa do direito de autor para os jornalistas, que devem ter o reconhecimento de suas criações e também a remuneração justa por suas utilizações, seja pelas plataformas digitais ou por outros meios.

Reforçamos que os direitos autorais não são somente econômicos (direitos patrimoniais), mas também morais, com a autoria sendo reconhecida e, preferencialmente, identificada. No Brasil, grande parte das informações jornalísticas circulam sem a identificação de seus autores e é comum que os jornalistas sejam obrigados a renunciar ao direito patrimonial sobre suas criações em favor das empresas que os contratam, sem nenhuma remuneração a mais por sua reutilização.

Em relação à utilização de conteúdos pelas plataformas digitais, a União Europeia foi pioneira em estabelecer, em 2019, uma orientação para a aplicação do direito de autor ao conteúdo jornalístico. O amplo debate, que durou mais de dois anos, não foi suficiente para que a orientação fosse implementada sem polêmicas. Na França, por exemplo, o Google recusa-se a informar sua receita publicitária obtida no território francês para que seus pagamentos sejam calculados.

Em cenário mais adverso, sem uma cultura do direito de autor aplicado ao Jornalismo, o Brasil precisa aprofundar o debate para que a remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas digitais não venha a resultar num acordo entre corporações, sem a efetiva participação dos verdadeiros autores, os jornalistas.

Aspectos de grande relevância, como necessidade ou não de autorização prévia para utilização, cobrança e distribuição dos valores arrecadados, precisam ser colocados em debate.

Reiteramos que o PL 2630 trata de outros temas relevantes e complexos, que também demandam mais reflexões e mais debates públicos. Já é inadequado e mesmo antidemocrático acelerar sua tramitação, quando o Congresso Nacional está funcionando remotamente, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Incluir um novo tema, não abordado em sua tramitação no Senado Federal, certamente, não contribui para que esse tema seja discutido com profundidade.

A pauta do direito de autor aplicado ao Jornalismo e aos jornalistas não vai cair no esquecimento, caso não seja tratada no PL 2630. Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 4255/2020, de autoria do senador Ângelo Coronel (PSB/BA), que propõe alterações na Lei nº 9.610/1998, conhecida como Lei do Direito Autoral, estabelecendo o pagamento de direitos na disponibilização de publicações de imprensa por provedores de aplicações de internet.

À FENAJ, como legítima representante da categoria dos jornalistas, interessa o amplo debate também do PL 4255. É preciso que, além do reconhecimento do jornalista como autor, detentor dos direitos moral e patrimonial de sua criação, haja proposições que possam, de fato, ser aplicadas e que garantam a remuneração pela utilização dessa criação, inclusive pelas plataformas digitais.

Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ.

Brasília, 1º de outubro de 2020.